



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA DE PROGRAMAS E MONITORAMENTO

**MINUTA - TERMO DE OUTORGA -
REALIZAÇÃO DE EVENTO**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei estadual nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente MARCOS FERNANDO ARRIEL, concede apoio financeiro ao evento científico a ser realizado pelo Beneficiário do Fomento a seguir qualificado, nos termos do Edital da respectiva Chamada Pública, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

CHAMADA PÚBLICA XXX> - REALIZAÇÃO DE EVENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

EVENTO: , a ser realizado na cidade de .

PERÍODO DO EVENTO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO: Sr(a) , carteira de identidade nº , CPF nº , residente na .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objetivo desse Termo de Outorga o estabelecimento das regras que disciplinarão o apoio, pela FAPEG, ao Beneficiário do

Fomento, nos termos do Edital de Chamada Pública, para apoio financeiro para realização do evento científico acima designado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ **XXX (XXX reais)**, que deverá ser aplicado conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante deste Termo de Outorga, seguindo também o disposto na Resolução nº 1/2023/FAPEG de 26 de dezembro de 2023, no Edital da Chamada Pública, bem como nas demais normas institucionais da FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas aqui previstas correrão pela dotação orçamentária **2025.3161.009**, Natureza de Despesa **3.3.90.20.03**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do montante acima ocorrerá em parcela única, após a assinatura do presente Termo de Outorga e respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionando-se, ainda, à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG ou com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, se não regularizada antes da assinatura deste Termo de Outorga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados através de depósito em conta bancária ou através de cartão magnético especialmente emitido para esta finalidade (Cartão BB Pesquisa), que, vinculado à conta bancária em nome da FAPEG, terá centro de custo em nome do Beneficiário do Fomento especificamente para este propósito, cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Outorga e suas partes anexas, ou que implique em descumprimento do Plano de Trabalho, sem prejuízo das outras providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A FAPEG se exime de qualquer responsabilidade em disputa judicial decorrente de utilização dos recursos de forma contrária às normas estabelecidas neste Termo, na Chamada Pública ou nas resoluções referentes à prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO - A FAPEG poderá, a qualquer momento, cancelar ou suspender o repasse dos valores, caso verifique que o Beneficiário do Fomento não tenha cumprido as normas referentes à prestação de contas de quantias anteriormente recebidas.

PARÁGRAFO SEXTO - O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas no Edital da Chamada Pública, neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência deste Termo de Outorga terá início a partir da sua assinatura, e se estenderá até o julgamento da prestação de contas final, mesmo que esgotado o prazo de execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FAPEG, poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A execução do Plano de Trabalho deverá ter início a partir da disponibilização dos recursos ao Beneficiário do Fomento, e seu término ocorrerá **após 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO AUXÍLIO

A concessão deste auxílio vincula-se, diretamente, ao Edital da Chamada Pública, ao evento aprovado e seu Plano de Trabalho, ao objeto deste instrumento e suas cláusulas, à Resolução nº 1/2023/FAPEG de 26 de dezembro de 2023 e seus anexos, bem

como às demais normas institucionais da FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda a legislação e atos normativos acima mencionados constituem parte integrante e indissociável deste Termo, podendo ser encontrados no site www.fapeg.go.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este instrumento a seguinte legislação, sem prejuízo das demais que se lhe apliquem direta ou indiretamente, a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Goiás, a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 10.973/04, Decreto nº 9.506/19, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei estadual nº 15.472/2005, aplicando-se também as normas institucionais da FAPEG.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, o Beneficiário do Fomento se compromete a:

- I** - realizar o evento com total observância do Plano de Trabalho aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos;
- II** - providenciar a documentação necessária para abertura de conta corrente específica e utilizá-la exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento, cada lançamento referente a um único pagamento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias;
- III** - autorizar, formalmente, a instituição financeira à qual a conta corrente estiver vinculada, a entregar diretamente à FAPEG, os extratos da conta citada nesta cláusula, sempre que solicitado;
- IV** - permitir à FAPEG e aos órgãos fiscalizadores do Estado o acesso aos locais de realização do evento e documentação produzida para exames e vistorias;
- V** - assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações necessárias à execução do projeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPEG;

VI - acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros para a execução do projeto;

VII - participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação sempre que solicitado pela FAPEG;

VIII - utilizar os recursos, exclusivamente, para as finalidades relacionadas ao evento;

IX - comunicar à FAPEG, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, caso seja desvinculado da Instituição de Ensino Superior (IES) ou da Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) da qual faça parte;

X - emitir documentos fiscais utilizando o seu nome e CPF, observando as diretrizes expostas neste Termo;

XI - efetuar cotação com pelo menos três fornecedores antes da realização de qualquer gasto, optando sempre pelo menor preço, prestando contas posteriormente à FAPEG, com os documentos obtidos;

XII - contratar apenas com fornecedores que estejam adimplentes com a Fazenda Estadual, apresentando posteriormente à FAPEG, certidão de regularidade fiscal, emitida na data do pagamento;

XIII - manter durante a execução do Plano de Trabalho todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto aos órgãos competentes;

XIV - adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do plano de trabalho;

XV - apresentar, juntamente aos demais documentos exigidos para a prestação de contas, cópia de lista de participantes inscritos ao evento, levantamento de inscrições realizadas, ou outro documento hábil a comprovar o público participante, para verificação de atendimento da estimativa de público prevista;

XVI - fornecer, juntamente com os demais documentos exigidos na prestação de contas, relação com os links de acesso aos conteúdos do evento, disponíveis em todos os seus canais de divulgação (site do evento, plataformas de vídeo, redes sociais, dentre outros).

XVII - apresentar relatório técnico com resultados concretos que

demonstrem, de modo objetivo, o incremento na difusão da ciência, da tecnologia e da inovação, e o alcance, imediato ou potencial, de soluções de problemas, que possam ser aproveitas em nosso contexto local/regional.

XVIII – atuar, quando assim solicitado pela Fapeg, em comissões de julgamento, ou como consultor ad hoc, em avaliações de propostas de chamadas públicas ou de projetos, a contar da data do recebimento do benefício;

XIX – atuar, quando assim solicitado pela Fapeg, em atividades de difusão científica e popularização da ciência, acerca da atividade fomentada pela FAPEG, tais como cessão de entrevistas, depoimentos, redação de artigos e opinião e/ou participação em eventos ou ações da Fundação voltadas a este fim, a contar da data do recebimento do benefício.

XX – caso a FAPEG venha celebrar, com instituição financeira, contrato cujo objeto seja o fornecimento de cartão magnético, deverá utilizar, exclusivamente, aquela espécie de serviço para as despesas e operações relativas ao auxílio tratado neste Termo de Outorga, observando sempre as normas e instruções de utilização do cartão que serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos da instituição financeira e da FAPEG;

XXI – devolver à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento do evento ou extinção do presente Termo, o cartão magnético, para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sendo adotado o cartão magnético, o Beneficiário do Fomento será responsável no âmbito civil, penal e administrativo pela movimentação financeira da conta, bem como pela utilização, devida ou indevida, do cartão magnético e por sua senha eletrônica, devendo esta ser mantida em sigilo absoluto. As condutas e atividades que eventualmente venham a se caracterizar como lesivas ao Erário sujeitarão o responsável, pessoa física, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso ocorra à perda, extravio, furto ou roubo do cartão magnético, é dever do Beneficiário do Fomento comunicar imediatamente à instituição bancária, à FAPEG, bem como à Polícia Civil, providenciando a lavratura da respectiva notícia do crime, hipótese na qual deverá obter documento comprobatório do registro de informação (Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstaciado de Ocorrência);

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Beneficiário do Fomento fica pessoalmente responsável pelas obrigações derivadas da utilização do cartão magnético, inclusive no caso da hipótese acima descrita, até o momento do bloqueio do mesmo junto à instituição bancária, devendo, neste caso, anotar o número da Ocorrência de Atendimento, para a comprovação do pedido de bloqueio.

PARÁGRAFO QUARTO - O Beneficiário do Fomento deverá manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO - O Beneficiário do Fomento deverá fazer referência ao apoio recebido da FAPEG no material de apresentação e divulgação do evento, bem como nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

CLÁUSULA NONA - VEDAÇÕES

É **vedado** ao Beneficiário do Fomento:

- I** - emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;
- II** - transferir verbas ou saldos advindos de um processo de concessão de fomento da FAPEG para qualquer outro processo;
- III** - promover despesas com obras de construção civil;
- IV** - introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações originariamente aprovadas no plano de trabalho, salvo com autorização expressa da Diretoria Científica e de Inovação;
- V** - realizar, injustificadamente e sem a aprovação prévia da Diretoria Científica e de Inovação, despesa em data anterior ou posterior ao prazo de execução da proposta aprovada, sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal ou, ainda, realizar despesas não aprovadas no plano de trabalho;
- VI** - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do plano de trabalho aprovado, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- VII** - delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos

financeiros do evento;

VIII - ocorrendo o fornecimento de cartão magnético, solicitar outros serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira e que impliquem em utilizações outras que não na modalidade contratada;

IX - utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, tais como a rede “BANCO 24 HORAS”, sob pena do Beneficiário do Fomento arcar pessoalmente com as despesas e tarifas que essas utilizações acarretem;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEG

Sem prejuízo das demais condições presentes neste Termo de Outorga, a FAPEG se compromete a:

I - repassar ao Beneficiário do Fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho objeto deste Termo, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEG;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste Instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação do relatório financeiro final das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Poderão ser adquiridos e contratados com os recursos previstos neste Termo de Outorga desde que guardem compatibilidade com o evento científico e sejam utilizados exclusivamente para a execução das atividades nele previstas, o material de consumo e os serviços descritos nas Resoluções Normativas da FAPEG e no Edital da Chamada Pública, disponíveis no sítio www.fapeg.go.gov.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o plano de trabalho aprovado elenque itens vedados para o fomento e/ou não incluídos entre os itens financiáveis previstos em Edital, o Beneficiário do Fomento deverá proceder aos devidos ajustes antes do término do prazo de execução do mesmo, ou deverá comunicar, formalmente à FAPEG, acerca da desistência dessa parte do auxílio, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Outorga.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É proibido adquirir material permanente com os recursos previstos neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NATUREZA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros concedidos através deste instrumento pela FAPEG são oriundos do Tesouro do Estado de Goiás, portanto, possuem a natureza de recurso público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir da data da assinatura deste instrumento e da disponibilização do recurso na conta vinculada, o Beneficiário do Fomento passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma do parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A movimentação da conta deverá ser efetuada, única e exclusivamente, pelo Beneficiário do Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação do evento realizadas com esse auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade do Beneficiário do Fomento e não representarão o ponto de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente Termo ou a reprovação na prestação de contas final importará em suspensão ou cancelamento do recurso concedido, além das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ficando o Beneficiário do Fomento obrigado a restituir os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, que serão aplicados levando em consideração as datas em que os repasses foram realizados, dentre outros, nos casos em que:

I - não tenha sido executado o Plano de Trabalho;

II - não seja apresentada a prestação de contas final no prazo e na forma estipulada neste Termo;

III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do plano de trabalho aprovado;

IV - não tenham sido cumpridas as demais exigências deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de descumprimento das regras previstas, tanto por este Termo, quanto pelas constantes na Resolução nº 1/2023/FAPEG de 26 de dezembro de 2023, nas normas institucionais da FAPEG e na legislação pertinente, a FAPEG poderá determinar que o Beneficiário do Fomento fique impossibilitado de pleitear recursos da Fundação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, mesmo procedendo à restituição dos referidos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FAPEG poderá, cautelarmente, a qualquer tempo, bloquear os repasses dos benefícios por inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste documento, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A análise da prestação de contas levará em consideração a Proposta aprovada pela FAPEG, aplicando-se, sem prejuízo de outras, as regras específicas constantes no Edital da Chamada Pública, na Resolução nº 1/2023/FAPEG de 26 de dezembro de 2023, nas demais normas desta Fundação, bem como decorrentes dos princípios que regem a Administração Pública. Aplicam-se, ainda, as seguintes regras:

I - O BENEFICIÁRIO DO FOMENTO deverá realizar a prestação de contas junto à FAPEG no prazo máximo de 30 (trinta) dias **corridos** após a realização do evento, atentando-se para os modelos instituídos em regulamento da FAPEG, prazo prorrogável por igual período desde que apresentada pelo beneficiário, antes do término do prazo supramencionado, motivação fundamentada, com base em razões de força maior, pedido a ser analisado pela Fundação;

II - Não são permitidas despesas efetuadas fora do prazo de execução do plano de trabalho aprovado, ainda que orçadas ou contratadas dentro daquele período;

III - A apresentação dos comprovantes das despesas deverá ocorrer conforme previsto neste Termo de Outorga, no Edital da Chamada Pública, e na Resolução nº 1/2023/FAPEG de 26 de dezembro de 2023.

IV – Na prestação de contas final, o saldo remanescente na conta vinculada, bem como os rendimentos, caso existam, serão recolhidos pela FAPEG;

V – Caso o Beneficiário do Fomento tenha efetuado o saque em espécie, e não tenha gasto todo o valor, o remanescente deverá ser devolvido, em conta corrente a ser indicada pela FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível, e uma vez constatado o descumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos neste Termo, o Beneficiário do Fomento deverá devolver integralmente à FAPEG o valor recebido, sob pena de cobrança judicial dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Beneficiário do Fomento que não prestar contas, fica obrigado a devolver os recursos financeiros recebidos à FAPEG, atualizados a partir da data do pagamento, sem prejuízo das outras sanções previstas neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O Beneficiário do Fomento declara que aceita, sem restrições, o presente auxílio financeiro para realização de evento científico, bem como declara conhecer na íntegra as condições estipuladas no Edital da Chamada Pública, neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente Termo de Outorga poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas no plano de trabalho. Poderá ainda a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a assinatura deste Termo, o Beneficiário do Fomento poderá desistir do apoio aqui tratado,

desde que notifique formalmente a FAPEG, entregue nos 30 (trinta) dias **corridos** subsequentes a prestação de contas final, e restitua integralmente os recursos que lhe foram repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, que serão aplicados levando em consideração a data em que o repasse foi efetivamente realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FAPEG poderá rescindir o presente Termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das hipóteses acima descritas, ocorrerá a imediata extinção do Termo de Outorga caso, durante a sua vigência, ocorra o falecimento do Beneficiário do Fomento, hipótese na qual é facultado a esta Fundação a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução da proposta aprovada poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG, nas hipóteses em que o Beneficiário do Fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho aprovado pela FAPEG, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria Científica, e sua formalização ocorrerá através de Termo Aditivo, sendo vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo das demais condições, aplicam-se ao presente Termo de Outorga as seguintes disposições:

I - deverá ser comunicada à FAPEG, pelo Beneficiário do Fomento, qualquer alteração relativa à execução da Proposta, acompanhada da devida justificativa;

II - a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento;

III - as informações geradas com a implementação das propostas selecionadas poderão ser, a critério da FAPEG, disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;

IV - a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

V - ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

VI - no caso de não conclusão do Projeto de Pesquisa ao qual a Proposta submetida à FAPEG esteja vinculada, o Beneficiário deverá justificar por escrito as razões pelas quais isto ocorreu; a justificativa será analisada pela Diretoria Científica e de Inovação da Fundação, e caso reprovada, sujeitará o Beneficiário às sanções descritas neste Termo de Outorga;

VII - As partes obrigam-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

VIII - Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura

celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

IX - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, ou, caso a instituição interveniente seja uma das entidades elencadas no art. 109, I, da Constituição da República, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga de Auxílio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI VEGET CASSIANO LOPES JUNIOR, Diretor (a)**, em 30/01/2025, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70094219** e o código CRC **923045F0**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E MONITORAMENTO
RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.14 Lt.S/L, S/C - Bairro SETOR SUL
- GOIANIA - GO - CEP 74083-140 - .



Referência: Processo
nº 202510267000010



SEI 70094219